



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

### RESOLUÇÃO Nº 1.113/2019

Alterada pelas Resoluções TRE-MG nºs 1.186/2021, 1.207/2022 e 1.291/2024

Institui o Comitê Gestor Regional de Priorização do 1º Grau de Jurisdição no âmbito da Justiça Eleitoral de Minas Gerais.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as diretrizes previstas na Resolução CNJ nº 194, de 26 de maio de 2014, que "Institui a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e dá outras providências", alterada pela Resolução CNJ nº 278, de 26 de março de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Justiça Eleitoral de Minas Gerais, o Comitê Gestor Regional de Priorização do 1º Grau de Jurisdição.

Art. 2º Compete ao Comitê Gestor Regional de Priorização do 1º Grau de Jurisdição:

I – fomentar, coordenar e implementar os programas, projetos e ações vinculados à Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição;

II – elaborar, revisar, monitorar e avaliar o plano de ação estabelecido, conforme determinação do art. 8º da Resolução CNJ nº 194, de 26 de maio de 2014, em conjunto com os gestores das unidades administrativas responsáveis pelas atividades;

III – atuar na interlocução com o CNJ, com a Rede de Priorização do Primeiro Grau e com as instituições parceiras, compartilhando iniciativas, dificuldades, aprendizados e resultados;

IV – interagir permanentemente com o representante do Tribunal na Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário e com o Conselho de Governança e Gestão Estratégica – CGGE;

V – promover reuniões, encontros e eventos para o acompanhamento e desenvolvimento dos trabalhos;

VI – monitorar, avaliar e divulgar os resultados alcançados.

~~Art. 3º O Comitê Gestor de Priorização do 1º Grau de Jurisdição terá a seguinte composição:~~

~~I – um Magistrado da Corte Eleitoral indicado pela Presidência do Tribunal;~~

~~II – um Juiz Eleitoral escolhido pela Presidência do Tribunal com base em lista de inscritos aberta a todos os interessados, com, no mínimo, metade do biênio a ser cumprido;~~

~~III – um Juiz Eleitoral eleito por votação direta pelos demais Juizes Eleitorais de Minas Gerais com base em lista de inscritos aberta a todos os interessados, com, no mínimo, metade do biênio a ser cumprido;~~

~~IV — um servidor escolhido pela Presidência do Tribunal com base em lista de inscritos aberta a todos os interessados;~~

~~V — um servidor eleito por votação direta pelos demais servidores da Justiça Eleitoral de Minas Gerais com base em lista de inscritos aberta a todos os interessados;~~

~~VI — o Diretor-Geral;~~

~~VII — o Coordenador de Gestão Estratégica.~~

~~§ 1º O comitê será presidido pelo Magistrado referido no inciso I deste artigo.~~

~~§ 2º O Presidente do comitê representará o Tribunal na Rede de Priorização do Primeiro Grau no Conselho Nacional de Justiça.~~

~~§ 3º Os membros do comitê cumprirão mandato de dois anos, permitida uma recondução.~~

~~§ 4º O desempenho das atividades relacionadas ao comitê será feito sem prejuízo das atribuições ordinárias dos respectivos membros, titulares ou suplentes, e não implica direito a qualquer remuneração adicional.~~

~~§ 5º A substituição dos membros do comitê a que se referem os incisos I, II e III deste artigo ocorrerá nos casos de desligamento da função eleitoral, término do biênio ou do mandato.~~

~~§ 6º O Tribunal assegurará a participação, no comitê, de um Magistrado e um servidor indicados pelas respectivas associações, sem direito a voto.~~

~~§ 7º Na hipótese de não haver interessados suficientes nas listas de inscrição para o preenchimento das vagas elegíveis relativas às classes de Magistrados e servidores, a Presidência do Tribunal indicará os respectivos membros necessários à composição completa do comitê.~~

~~§ 8º A Presidência do Tribunal indicará um suplente para cada membro do comitê.~~

~~§ 9º O comitê deliberará sobre questões concernentes ao seu funcionamento, devendo se reunir, ordinariamente, no mínimo, duas vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Presidência do Tribunal ou pelo Presidente do Comitê.~~

~~Art. 3º O Comitê Gestor de Priorização do 1º Grau de Jurisdição terá a seguinte composição:~~

~~I — um Juiz Eleitoral escolhido pela Presidência do Tribunal;~~

~~II — quatro servidores, sendo:~~

~~a) um indicado pelo Tribunal;~~

~~b) um escolhido pelo Tribunal a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados;~~

~~c) dois servidores eleitos por votação direta entre os seus pares, a partir de lista de inscrição.~~

~~§ 1º Será indicado um suplente para cada membro do Comitê Gestor Regional.~~

~~§ 2º O mandato de todos os membros do Comitê Gestor Regional será de dois anos, sendo possível uma recondução.~~

~~§ 3º Os mandatos na condição de suplente não impedirão a nomeação para o exercício de titularidade do cargo.~~

~~§ 4º O Tribunal adotará as medidas necessárias para proporcionar aos membros do Comitê Gestor Regional condições adequadas ao desempenho de suas atribuições, facultada a designação de equipe de apoio às suas atividades, mas nunca em prejuízo das tarefas inerentes às suas funções.~~

~~§ 5º Fica assegurada a participação de servidores indicados pelas respectivas associações, mediante solicitação formal ao Tribunal, havendo interesse. (Artigo com redação alterada pela Resolução TRE-MG nº 1.186/2021)~~

~~Art. 3º O Comitê Gestor de Priorização do 1º Grau de Jurisdição será composto por:~~

~~I – quatro Magistrados:~~

~~a) um magistrado indicado pelo Presidente do Tribunal;~~

- b) um magistrado escolhido pela Corte deste Tribunal a partir de lista de inscritos aberta aos interessados;
- c) dois Juízes Eleitorais, eleitos por votação direta entre os pares, a partir de lista de inscritos aberta aos interessados.

II – quatro Servidores:

- a) um servidor indicado pelo Presidente do Tribunal;
- b) um servidor escolhido pela Corte deste Tribunal a partir de lista de inscritos aberta aos interessados;
- c) dois servidores eleitos por votação direta entre os pares, a partir da lista de inscritos.

§ 1º O Comitê Gestor Regional será coordenado por magistrado eleito pelos próprios integrantes, não vinculado a órgão diretivo do Tribunal.

§ 2º Será indicado um suplente para cada membro do Comitê Gestor Regional.

§ 3º O mandato dos membros do Comitê Gestor Regional será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 4º O exercício de mandato na condição de suplente não impedirá a nomeação de membro para o exercício da titularidade do cargo.

~~§ 5º O Tribunal adotará as medidas necessárias para proporcionar aos membros do Comitê Gestor Regional condições adequadas ao desempenho de suas atribuições, facultada a designação de equipe de apoio às suas atividades, sem prejuízo das funções ordinárias.~~

~~§ 6º Fica assegurada a participação no comitê de servidores indicados pela respectiva associação, mediante solicitação formal ao Tribunal.~~

§ 5º O Tribunal adotará as medidas necessárias para proporcionar aos membros do Comitê Gestor Regional condições adequadas ao desempenho de suas atribuições, com designação de equipe de apoio às suas atividades, sem prejuízo das funções ordinárias.

§ 6º Fica assegurada a participação de magistrados e de servidores, no comitê, indicados pelas Respectivas associações/sindicatos, sem direito a voto, mediante solicitação formal ao Tribunal. [\(Parágrafos 5º e 6º com redação alterada pela Resolução TRE-MG nº 1.291/2024\)](#)

§ 7º No caso de insuficiência de inscrições para a ocupação de vagas como membro e suplente, caberá à Corte deste Tribunal indicar membros e suplentes do Comitê para completar a sua composição. [\(Artigo com redação alterada pela Resolução TRE-MG nº 1.207/2022\)](#)

Art. 4º Os procedimentos necessários para inscrição e eleição dos membros do Comitê serão estabelecidos por meio de ato da Presidência do Tribunal.

Art. 5º A nomeação dos membros eleitos e indicados, titulares e suplentes, para a composição do comitê, ocorrerá por meio de portaria da Presidência do Tribunal.

Art. 6º O Tribunal poderá instituir formas de reconhecimento, valorização ou premiação de boas práticas, projetos inovadores e participação destacada de Magistrados e servidores no desenvolvimento da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição.

Art. 6º-A A fim de garantir a concretização dos objetivos da Política de Atenção ao Primeiro Grau de Jurisdição:

I - o Tribunal destinará recursos orçamentários para o desenvolvimento de programas, projetos e ações vinculados à Política, devidamente identificados na sua proposta orçamentária;

II - o Coordenador do Comitê Gestor Regional poderá participar, com direito a assento e voz, das Comissões e Comitês instituídos pelo Tribunal, notadamente daqueles que lidam com temas que, direta ou indiretamente, impactem a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição. [\(Artigo acrescentado pela Resolução TRE-MG nº 1.291/2024\)](#)

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 5 de agosto de 2019.

Des. ROGÉRIO MEDEIROS  
PRESIDENTE  
Relator